

câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal revisto).

31 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões S. Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Henr. Laranjeiro*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE OURIQUE

**Aviso de contumácia n.º 8560/2005 — AP.** — A Dr.ª Alice Moreira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Ourique, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 86/02.3GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Gomes Costa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Abril de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 7449807, com domicílio na Rua General Taborda, 26, 1.º, direito, Campolide, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Alice Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Justina Maria Romão Mira*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

**Aviso de contumácia n.º 8561/2005 — AP.** — O Dr. José Pedro G. Mano S. Paixão, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 108/96.5TBOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Marques Alves, filho de Narciso Alves e de Maria Rosa Marques, natural de Belver, Gavião, nascido em 27 de Abril de 1934, titular do bilhete de identidade n.º 1515824, com domicílio na Rua Comandante Sacadura Cabral, 22, 2675-799 Ramada, Odivelas, em que o mesmo se encontra acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 23 de Maio de 2005, foi decretada a caducidade da declaração de contumácia proferida em 28 de Novembro de 2000, com a cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, em virtude de o referido arguido ter sido sujeito à medida de coacção de termo de identidade e residência.

27 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Pedro G. Mano S. Paixão*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 8562/2005 — AP.** — O Dr. José Pedro G. Mano S. Paixão, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Ovar, faz saber que, no processo comum singular n.º 64/94.4TBOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Jorge Valente dos Reis, filho de Jorge Valente dos Reis e de Ana Rosa Valente Almeida, nascido em 14 de Fevereiro de 1949, titular do bilhete de identidade n.º 381755-5, emitido em 28 de Julho de 1993, por Lisboa, residente na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 7, 3.º, direito, 1675-108 Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi declarada a cessação de contumácia a partir daquela data, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código do Processo Penal.

2 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Pedro G. Mano S. Paixão*. — A Oficial de Justiça, *Celina Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 8563/2005 — AP.** — O Dr. Rui Barbedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Ovar, faz saber que, por despacho de 3 de Junho de 2005, proferido nos

autos de processo comum singular n.º 395/03.4TAOVR, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra Odile Brigitte Bessonat Luís, casada, natural de França, de nacionalidade francesa, com última residência conhecida na Avenida Fernão de Magalhães, 329, Esmoriz, Ovar, e outros, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos 6.º, 7.º e 27.º, B do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, redacção do Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, punível pelo artigo 24.º do mesmo diploma legal, e actualmente pelos artigos 6.º, 8.º e 107.º do REGIT, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, e para os fins previstos nesse normativo e no artigo 337.º, n.ºs 1, 3, 1.ª parte, 5, 2.ª parte, e 6, do mesmo Código.

8 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pinho*.

**Aviso de contumácia n.º 8564/2005 — AP.** — O Dr. Rui Barbedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Ovar, faz saber que, por despacho de 3 de Junho de 2005, proferido nos autos de processo comum singular n.º 395/03.4TAOVR, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra Artur Ribeiro Luís, filho de Augusto Luís e de Maria Vieira Ribeiro, natural da freguesia de Azurém, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Maio de 1958, casado, com identificação fiscal n.º 208965807, bilhete de identidade n.º 12107451 e titular do passaporte n.º H-013570, com última residência conhecida na Avenida Fernão de Magalhães, 329, Esmoriz, Ovar, e outros, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos 6.º, 7.º e 27.º-B do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, redacção do Decreto-Lei 394/93, de 24 de Novembro, punível pelo artigo 24.º do mesmo diploma legal, e actualmente pelos artigos 6.º, 8.º e 107.º do REGIT, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, e para os fins previstos nesse normativo e no artigo 337.º, n.ºs 1, 3, 1.ª parte, 5, 2.ª parte, e 6, do mesmo Código.

8 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pinho*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

**Aviso de contumácia n.º 8565/2005 — AP.** — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 700/98.3PAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Fonseca Carvalho, filho de Álvaro Pereira Carvalho e de Maria Conceição F. M. Carvalho, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11151144, com domicílio na Bairro da Misericórdia, 50, 3850-017 Albergaria-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 1998, um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 1998 e um crime de coacção, previsto e punido pelos artigos 154.º e 155.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 1998, por despacho de 3 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 8566/2005 — AP.** — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 111/01.5GBOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Manuel Duarte dos Santos, filho de José Maria Rodrigues dos Santos e de Maria Celeste Duarte Ferreira dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Maio de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 122733053, com domicílio na Carvalheira de Baixo, Válega, 3880 Ovar, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Maio de 2001, por despacho de 13 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a

contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar.

14 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Oliveira*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

**Aviso de contumácia n.º 8567/2005 — AP.** — A Dr.ª Isabel Peixoto Pereira, juíza do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1073/98.0TBPF, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Marques Teixeira, filho de Alcibiades Silva Teixeira e de Joaquina Moreira Marques, natural de Portugal, Paredes, Mouriz, nascido em 1 de Agosto de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7176096, com domicílio em Hohenhewenstr 26, 78224 Singer, Germany, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 217.º do Código Penal, praticado em 30 de Novembro de 1996, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por lhe ter sido tomado termo de identidade e residência.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Peixoto Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Melo*.

**Aviso de contumácia n.º 8568/2005 — AP.** — A Dr.ª Isabel Peixoto Pereira, juíza do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 257/97.2TAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Marques Teixeira, filho de Alcibiades Silva Teixeira e de Joaquina Moreira Marques, natural de Portugal, Paredes, Mouriz, nascido em 1 de Agosto de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7176096, com domicílio em Hohenhewenstr 26, 78224 Singer, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Novembro de 1996, por despacho de 27 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por lhe ter sido tomado termo de identidade e residência.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Peixoto Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Melo*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

**Aviso de contumácia n.º 8569/2005 — AP.** — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 871/03.9GAPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo José Conceição Ribeiro, filho de Manuel António Ribeiro e de Lucília da Conceição, natural da freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa, nascido a 4 de Fevereiro de 1941, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2265022, com domicílio na Rua Luís de Camões, 67, 1.º, esquerdo, 2795 Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo n.º 1 do artigo 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 8570/2005 — AP.** — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 755/99.3TBPF, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Ribeiro Astorga Viana, filho de Herculano Astorga Viana e de Maria Emília Ribeiro Leite, nascido em 3 de Janeiro de 1961, casado, com domicílio na Associação Reto à Esperança, Rua Padre Francisco Alvarez, 1.º, C, 1500-476 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, n.º 1 do artigo 21.º e alínea h) do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 12 de Março de 2002, por despacho de 14 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Martins*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

**Aviso de contumácia n.º 8571/2005 — AP.** — O Dr. Pedro M. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Paredes, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 1316/94.9TBPRD, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 7/92 da extinta 1.ª Secção, do 1.º Juízo, do Tribunal Judicial de Paredes, onde foi declarado contumaz desde 2 de Outubro de 1992 o arguido Jorge Manuel Alves Correia, filho de João Lourenço Correia e de Isaura Pereira Alves, natural de Chamusca, Ulme, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Maio de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2045173, com domicílio na Rua Viriato Carreira, 5, Ulme, Chamusca, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 2, alínea a), do Decreto n.º 13004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 7 de Junho de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

7 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Azevedo*.

**Aviso de contumácia n.º 8572/2005 — AP.** — O Dr. Pedro M. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 675/05.4TBPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Costa Fernandes Mendonça, filho de António Duarte Fernandes e de Maria Fernanda Dias Costa Duarte Fernandes, natural de Campo, Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Janeiro de 1978, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11810283, com domicílio na Rua Chã, 163, Campo, 4440-Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 23 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Azevedo*.

**Aviso de contumácia n.º 8573/2005 — AP.** — O Dr. Pedro M. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 40/04.OGAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Eduardo Pacheco Moreira, filho de Serafim Moreira e de Ana Pacheco, natural de Portugal, Paredes, Vila Cova de Carros, nascido em 7 de Maio de 1971,